



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Normas de Funcionamento do Programa Municipal de Voluntariado

Câmara Municipal do Montijo

O voluntariado é um exercício cívico de solidariedade e trabalho pela comunidade, mas também de grande enriquecimento pessoal e social do voluntário.

A Câmara Municipal do Montijo, no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde, dinamiza um Banco Local de Voluntariado. Para regular o modo de funcionamento das suas atividades internas que recorrem a voluntários, em cumprimento do disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, aprova, assim as presentes Normas:

Artigo 1.º

Objeto e definições

1. As presentes Normas regulam o funcionamento do Programa Municipal de Voluntariado da Câmara Municipal do Montijo.
2. Para efeitos das presentes Normas, deve entender-se que cada uma das expressões abaixo citadas tem o seguinte sentido:
 - a) «Programa Municipal de Voluntariado»/«Programa» - conjunto de atividades promovidas pela Câmara Municipal do Montijo, nos domínios previstos nas presentes Normas, que integrem a colaboração de voluntários;
 - b) «Voluntariado» - conjunto de ações de interesse social e do interesse da comunidade, realizado de forma gratuita e altruísta por pessoas no âmbito de projetos ou atividades que correspondam aos domínios previstos nestas Normas;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) «Voluntário» - pessoa singular que, de forma livre, altruísta e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e a sua disponibilidade, a realizar ações de voluntariado;
 - d) «Entidade Promotora» - entidade que promove o Programa Municipal de Voluntariado, ou seja, a Câmara Municipal do Montijo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º
3. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação com conteúdo patrimonial com a entidade promotora, sem prejuízo do disposto quanto ao voluntariado de trabalhadores municipais e de regimes especiais, constantes da Lei.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1. As presentes Normas aplicam-se também aos voluntários que colaboram com os projetos de envelhecimento ativo, incluindo professores, em tudo em que não dispuserem de forma especial as Normas dos Projetos de Envelhecimento Ativo.
- 2. As Normas não se aplicam:
 - a) ao voluntariado desenvolvido em entidades diversas do Município, ainda que nele a Câmara tenha tido qualquer intervenção, no âmbito do Banco Local de Voluntariado;
 - b) às atuações que, embora desinteressadas e altruístas, tenham carácter espontâneo, isolado e não articulado em nenhum projeto municipal específico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança, sem prejuízo do disposto quanto ao voluntariado pontual.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Princípios do voluntariado

O voluntariado, no âmbito das presentes Normas, obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da gratuidade – as atividades não podem ser remuneradas, nem dar origem a qualquer prestação com expressão económica, realizada pelo Município ou por outra entidade;
- b) Princípio da liberdade e da autonomia – o voluntário desenvolve a sua atividade sem qualquer vínculo de subordinação jurídica com o Município;
- c) Princípio da convergência – o voluntário desenvolve a sua colaboração no âmbito de atividades e projetos com regras definidas pelo Município, e coordenadas pelas pessoas por este indicadas, sendo o cumprimento daquelas e o respeito pelas orientações destas, condição de manutenção da sua colaboração; o voluntário desenvolve ainda a sua atividade, no respeito pela cultura de organização da Câmara Municipal do Montijo;
- d) Princípio da responsabilidade – o voluntário deve estar comprometido com o cumprimento das atividades que se propôs a realizar, mediante a disponibilidade que afirmou ter para as mesmas e atentas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- e) Princípio da complementaridade – o voluntariado não pode substituir as necessidades que devam ser satisfeitas de forma remunerada, seja através do estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público ou da aquisição de um serviço em regime de tarefa, avença ou qualquer outro;
- f) Princípio da solidariedade – todos os cidadãos são responsáveis pela realização dos fins do voluntariado.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4º

Domínios do Voluntariado

No âmbito do Programa Municipal de Voluntariado da Câmara Municipal do Montijo, as atividades de voluntariado desenvolver-se-ão, obrigatoriamente, num dos seguintes domínios:

- a) Projetos de Envelhecimento Ativo, através da realização de atividades docentes ou de outro tipo de colaboração reconhecida como necessária pelas estruturas de coordenação competentes e no cumprimento das Normas aplicáveis;
- b) Voluntariado a favor da população Sénior, não integrado em nenhum Projeto de Envelhecimento Ativo, no âmbito de projetos dinamizados pela Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde;
- c) Voluntariado Jovem no âmbito das atividades juvenis, a dinamizar pela Divisão de Cultura, Bibliotecas, Juventude e Desporto;
- d) Voluntariado pontual, para iniciativas ou tarefas específicas, a promover por qualquer Unidade Orgânica, como sejam campanhas de angariação de alimentos ou outros donativos, campanhas informativas ou de sensibilização, entre outros.

Artigo 5º

Inscrição e recrutamento dos Voluntários

- 1. Pode ser voluntário, no âmbito do Programa Municipal de Voluntariado, qualquer cidadão maior de dezoito anos; é admissível ainda a colaboração de jovens, a partir dos 16 anos, nos termos previstos na Lei.
- 2. O recrutamento arranca de um anúncio divulgado pela Câmara Municipal em função das necessidades de um projeto específico ou de candidatura espontânea.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3. Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas nas unidades orgânicas previstas no artigo anterior, a decisão sobre a seleção dos voluntários, a partir de uma informação dos serviços que avalie a adequação do seu perfil às necessidades existentes e no cumprimento da Lei e dos princípios que enformam a atividade administrativa.
4. A Câmara Municipal do Montijo, através do Presidente ou de Vereador com competência delegadas, pode convidar pessoas concretas para o desenvolvimento de atividades voluntárias, atendendo ao seu perfil específico e às características do projeto.
5. Os voluntários devem estar inscritos numa base de dados, a gerir pela Câmara Municipal do Montijo no cumprimento das regras legais sobre proteção de dados pessoais.
6. Nos casos previstos no número 3 do artigo 8.º pode ser ajustado que a seleção dos voluntários é da responsabilidade da entidade parceira, não se aplicando o disposto no presente artigo.

Artigo 6º

Direitos dos Voluntários

Aos voluntários inscritos na base de dados prevista no artigo anterior, e que colaborem no Programa Municipal de Voluntariado, a Câmara Municipal do Montijo reconhece os seguintes direitos:

- a) Direito a um cartão de identificação de voluntário;
- b) Direito a cobertura dos riscos associados ao desempenho da sua atividade por seguro de responsabilidade civil;
- c) Direito a estabelecer, com o Município, um programa individual de voluntariado, que regule as relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar conforme modelo constante do Anexo I às presentes



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Normas; em caso de voluntário pontual, compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas no pelouro/área em que o mesmo ocorra, adaptar o modelo de programa às circunstâncias do caso;

- d) Direito a exercer o trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Direito a ser reembolsado das despesas em que incorra por causa da participação nas atividades voluntárias desenvolvidas na Câmara Municipal do Montijo; as condições do direito ao reembolso serão previstas no programa individual de voluntariado, competindo ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas no pelouro/área em que o trabalho voluntário ocorra, adaptar o modelo aprovado no Anexo I, para tais efeitos;
- f) Direito a ser ouvido na preparação das decisões da Câmara Municipal do Montijo que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) Direito a isenção de taxas e tarifas municipais, nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município do Montijo;
- h) Direito a reconhecimento, através de certificado, pelo trabalho que desenvolveram.

Artigo 7º

Deveres dos Voluntários e causas de cessação da colaboração

1. O voluntário deve:
 - a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
 - b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade promotora e dos respetivos programas ou projetos;
 - c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária, no cumprimento das tarefas que se propôs realizar;
 - d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
 - f) Colaborar com os profissionais da instituição de acolhimento, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - g) Não assumir o papel de representante da instituição de acolhimento, se para tal não estiver mandatado;
 - h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a entidade promotora;
 - i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade de voluntariado;
 - j) No caso em que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, deve informar a Câmara Municipal do Montijo com a maior antecedência possível.
2. A violação de qualquer dever constitui a Câmara Municipal do Montijo no direito de promover a cessação da colaboração do voluntário.
3. A Câmara Municipal do Montijo pode ainda suspender o voluntário ou promover a cessação da sua colaboração:
- a) Em caso de manifesta desadequação das tarefas efetuadas;
 - b) Em caso de falta de pontualidade grave e reiterada;
 - c) Após três faltas injustificadas.
4. À justificação de faltas aplica-se, com as devidas adaptações, o regime constante do Código do Trabalho.
5. A competência para aplicar as sanções previstas nos números anteriores, pertence ao Presidente da Câmara e ao Vereador com competências delegadas na unidade orgânica adstrita, mediante informação dos serviços; no caso da Universidade Sénior é necessário parecer do Reitor.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Coordenação das atividades voluntárias

1. As atividades voluntárias são coordenadas pela Câmara Municipal do Montijo, através dos eleitos e dos serviços responsáveis pela área em que as mesmas ocorram.
2. A Câmara Municipal do Montijo pode designar uma pessoa responsável pelo acompanhamento global do Programa Municipal de Voluntariado.
3. O Município pode estabelecer parcerias com entidades terceiras, tendo em vista o desenvolvimento e a coordenação de projetos específicos de voluntariado; as estipulações a estabelecer entre as partes não podem afastar o disposto nas presentes Normas.

Artigo 9.º

Voluntariado de Trabalhadores Municipais

1. É lícito o voluntariado de trabalhadores Municipais, no Programa Municipal de Voluntariado, desde que em atividades que não coincidam com a função que desempenham na Câmara e mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na unidade orgânica a que estejam afetos.
2. Em caso algum o voluntariado poderá afastar ou iludir as regras aplicáveis ao trabalho suplementar, ou outros direitos do trabalhador no âmbito da relação jurídica de emprego público.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Reconhecimento de mérito e passaporte de voluntariado

1. Será promovido anualmente um evento de reconhecimento ao trabalho dos voluntários no âmbito do Programa Municipal de Voluntariado.
2. No caso dos projetos de envelhecimento ativo, esse evento poderá coincidir com as atividades de encerramento do mesmo.
3. É criado o passaporte de voluntariado, contendo o histórico dos registos de colaborações bem-sucedidas em projetos de voluntariado municipais, nos seguintes termos:
 - a) Até 5 horas de colaboração – 1 registo;
 - b) Entre 5 e 20 horas – 2 registos;
 - c) Entre 20 a 50 horas – 3 registos;
 - d) Mais de 50 horas – 4 registos.
4. Os registos são atualizados anualmente, em junho, pelas pessoas previstas no número 1 do artigo 8.º, a quem compete avaliar, fundamentadamente, se a colaboração foi ou não bem-sucedida; em caso de voluntariado pontual, o registo é atualizado até um mês depois do termo da atividade em que o voluntário participou.
5. Nas situações previstas no número 3 do artigo 8.º, os termos em que funcionará o passaporte de voluntariado serão definidos no acordo a celebrar entre as partes.
6. A Câmara Municipal do Montijo pode criar um programa de atividades, iniciativas ou benefícios específicos para os voluntários, a aceder em função dos registos do passaporte de voluntariado; esse programa será regulado por Normas próprias, no cumprimento do princípio da gratuidade aqui definido.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1. Compete a Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas na área social, fixar uma orientação tendo em vista a interpretação e a integração de lacunas das presentes Normas.
2. Se a necessidade de interpretação ou integração de lacunas surgir de situação que envolva unidades orgânicas tuteladas por diferente eleitos, a competência será exclusivamente do Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Voluntários atuais

Relativamente aos voluntários que já colaboram em projetos municipais, deve entender-se que o seu perfil curricular se adapta às características do projeto, para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 5.º., exceto em caso de informação fundamentada dos serviços que demonstre o contrário, a partir da análise da atividade que desenvolveram no presente ano civil.

Artigo 13.º

Publicidade e Entrada em vigor

1. As presentes Normas devem ser publicitadas no sítio do Município na Internet.
2. As Normas entram em vigor no dia da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal do Montijo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL